



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 163/2012

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias, presentes os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira (1º Vice-Presidente), Márcio Flávio Salem Vidigal (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Paulo Roberto Sifuentes Costa, José Miguel de Campos, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Luiz Ronan Neves Koury, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior e Mônica Sette Lopes, e o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Helder Santos Amorim, apreciando o processo TRT nº 01369-2012-000-03-00-5 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

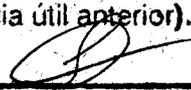
REFERENDAR a Resolução Conjunta nº 1, de 28 de agosto de 2012, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho da 3ª Região – PJe-JT.

Sala de Sessões, 14 de setembro de 2012.


SANDRA PIMENTEL MENDES

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
do TRT da 3ª Região

Publicado em 25/09/12 no Diário
Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Odete Elvencio Lourenço
Assistente Administrativo



03
AR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 01, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Institui o Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho da 3ª Região – PJe-JT, e dá outras providências.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, autorizando os órgãos do Poder Judiciário a regulamentá-la no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 94, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento; e

CONSIDERANDO o Ato n. 127, de 23 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que aprova o cronograma das atividades relacionadas à implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, módulos de 1º e 2º graus, neste Regional,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho da 3ª Região, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Fica implantado, a partir do dia 5 de setembro de 2012, o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, no âmbito de primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução n. 94, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, e desta Resolução.

03
AC

Parágrafo único. Em primeiro grau, a implantação terá início na Vara do Trabalho de Nova Lima e, em segundo grau, na 1ª Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI), nos mandados de segurança de sua competência.

Art. 3º A implantação do PJe-JT nas demais varas e em outros órgãos de segundo grau será de forma gradual, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 94/2012, do CSJT.

Art. 4º As petições iniciais e as de prosseguimento nos processos distribuídos a partir da data e nas unidades judiciárias previstas no art. 2º deverão ser apresentadas em formato eletrônico.

Parágrafo único. Os documentos que acompanham as petições serão apresentados em arquivos individualizados, agrupando-se, quando possível, os de mesma natureza, observados o limite de 1,5 Mb por arquivo e os formatos especificados no art. 12 da Resolução n. 94/2012, do CSJT.

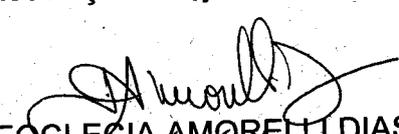
Art. 5º Na medida em que for implantado o PJe-JT nas unidades judiciárias deste Regional, os atos processuais passarão a ser realizados exclusivamente em formato eletrônico, nos termos da Resolução n. 94/2012, do CSJT, ressalvado o peticionamento físico nos processos anteriores à implantação.

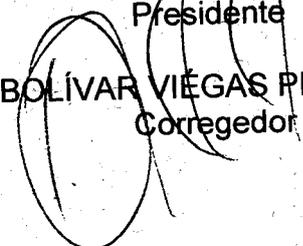
Parágrafo único. As unidades judiciárias em que não implantado o PJe-JT continuarão a receber petições em meio físico.

Art. 6º O PJe-JT estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema, que serão ostensivamente comunicados ao público externo com, pelo menos, 5 dias de antecedência.

Parágrafo único. Nos demais casos de indisponibilidade do sistema será observado o disposto nos arts. 7º a 11 da Resolução n. 94/2012, do CSJT.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor em 5 de setembro de 2012.


DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente


BOLÍVAR VIEGAS PEIXOTO
Corregedor

Publicado em 13/09/12 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Odete Elvencio Lourenço
Assistente Administrativo